

**LEI Nº 3.688 DE 21 DE MAIO DE 2024**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP), CRIA O GRUPO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social de Arapiraca - SEMDS, o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção da violência, enquadrados nas diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública desenvolvido pelo Governo Federal.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP tem por finalidade:

- I - propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitações e treinamentos;
- II - gerir o repasse e a aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município;
- III - assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras, e viabilizar os investimentos em qualificação pessoal e profissional, bem como em componentes de assistência psicológica e social; e
- IV - promover e fortalecer as ações e políticas de segurança pública no âmbito do município para o enfrentamento à violência e à criminalidade.

**Art. 3º** A administração do FUMSEP será feita pela Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDS, com a participação de um Grupo Gestor, formado pela seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Defesa Social (SEMDS);
- II – Secretário Municipal da Fazenda (SMF), e
- III – Tesoureiro.

**§ 1º** O Grupo Gestor do FUMSEP será presidido pelo Secretário Municipal de Defesa Social de Arapiraca.

**§ 2º** Pela atividade exercida no Grupo Gestor, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**§ 3º** Os representantes do Grupo Gestor serão nomeados em ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Compete ao Grupo Gestor:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município transferidos para o Fundo Municipal de Segurança Pública;
- III - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao

Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

V - exercer outras atribuições correlatas à segurança pública, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

**Art. 5º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I - a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual, Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente, por meio de convênios ou instrumentos congêneres;

III - emendas parlamentares do Legislativo Federal, Estadual e Municipal;

IV - as doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, acordos, convênios e demais ajustes firmados com entidades e organismos internacionais, federais, estaduais e municipais, públicas e privadas;

V - as receitas provenientes das aplicações financeiras de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;

VI - os repasses e transferências de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, do Fundo Estadual de Segurança Pública e de outros fundos cujo objeto seja compatível com o objeto do FUMSEP.

**Parágrafo único.** Os recursos a que se refere este artigo, serão depositados em contas correntes especiais, em nome do FUMSEP, e serão movimentadas de conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento.

**Art. 6º** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública poderá ser destinada a:

I - construção, reforma, ampliação e modernização de equipamentos da SEMDS;

II - aquisição/locação de materiais, de equipamentos e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública;

III - tecnologia e sistemas de informações e de estatísticas de segurança pública municipal;

IV - aquisição de materiais bélicos, armas de fogo, munições, coletes, equipamentos menos letais, dispositivos elétricos incapacitantes, para uso da Guarda Municipal;

V - aquisição de materiais e peças necessários para manutenção corretiva e preventiva do armamento utilizado pela Guarda Municipal;

VI - combustível para frota de viaturas operacionais, bem como aquisições de peças necessárias para manutenção corretiva e preventiva dos veículos;

VII - sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas de segurança municipal;

VIII - programas de segurança comunitária;

IX - programas de capacitação e treinamentos para equipes da SEMDS;

X - atividades preventivas destinadas à redução dos índices de criminalidade;

**Art. 7º** O orçamento do FUMSEP integrará o orçamento do Município, em obediência ao Princípio da Unidade.

**§ 1º** Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Segurança serão depositados em conta bancária especial de titularidade do fundo e movimentados pela Secretaria Municipal de Defesa Social de Arapiraca, com a devida anuência do Grupo Gestor.

**§ 2º** Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública poderão ser aplicados no mercado de capitais em investimentos de liquidez imediata, de acordo com as disponibilidades financeiras, cujos resultados a ele reverterão.

**§ 3º** Todos os recursos financeiros, bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação ou que de qualquer outra forma, passarão a integrar o patrimônio do Fundo, pertencerão ao Patrimônio Público Municipal, e somente serão repassados aos órgãos de segurança mediante comodato, ou outra forma prevista em Lei, resguardada sempre a propriedade dos mesmos.

## GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O saldo financeiro positivo existente no Fundo Municipal de Segurança Pública ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

**Art.8º** A Secretaria da Fazenda Municipal procederá a contabilização do Fundo Municipal de Segurança Pública, bem como emitirá relatórios de gestão.

**Parágrafo único.** Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

**Art. 9º** Cabe à Secretaria Municipal de Defesa Social, no cumprimento de suas atribuições, elaborar o plano de aplicação e realizar o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal da Segurança Pública, referente aos recursos, que serão utilizados de acordo com o referido plano.

**Parágrafo único.** O plano de aplicação, que será anualmente elaborado pela Secretaria Municipal da Defesa Social.

**Art. 10.** A organização e o funcionamento deste Grupo Gestor serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência desta Lei.

**Art. 11.** As deliberações do Grupo Gestor serão em forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento vigente, Lei nº 3.565/2023, crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao funcionamento do referido Fundo.

§1º O crédito de que trata este artigo poderá ser reaberto, no exercício de 2024, no limite de seus saldos e incorporado ao orçamento daquele exercício.

§ 2º Para atender a abertura do crédito de que trata o caput deste artigo, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964, demonstrados nos respectivos decretos.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2024.



**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito



**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.



**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos  
CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA  
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.310-245  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58